



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER CONTRÁRIO Nº. 012/2024

Ao Projeto de Lei nº 019/2024

Autoria Eliomar Alves Barreira

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 019/24**, de autoria do vereador **Eliomar Alves Barreira**, que ***“Denomina a atual Praça Brasil de Praça Diorlando Gonçalves dos Santos, no Bairro Américo Nogueira, e dá outras providências”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Sobre a propositura do projeto, este objetiva alterar o nome da Praça Brasil para Praça Diorlando Gonçalves dos Santos, localizada no Bairro Américo Nogueira.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Os requisitos para o ato estão previstos na Lei Municipal nº 1.466/2020. O autor do projeto não providenciou a documentação exigida pela legislação de regência acima citada, o que torna impossível que o projeto seja encaminhado para votação em plenário, ante a ausência dos requisitos previstos em lei.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei se encontra inapto a ser encaminhado ao plenário para votação, visto que não atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Municipal nº 1.466/2020.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela inviabilidade do texto do Projeto de Lei nº 019/2024, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR

